

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.324, DE 05 DE JUNHO DE 2023.**

*“Altera o Artigo 17 da Lei Municipal nº 1.126 e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Artigo 17 da Lei Municipal nº 1.126, de 22 de abril de 2019, passará a ter a seguinte redação, além de ser acrescentados os parágrafos primeiro ao quarto:

Art. 17. Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal nº 11.445/2007, o Decreto Regulamentador nº 7.217/201 O, o Decreto nº 9.254/2017, bem como a Lei Federal nº 12.305/201 O e o Decreto Regulamentador nº 10.936/2022, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

§ 1º - As pessoas Jurídicas ou Físicas responsáveis por alojamentos, habitações coletivas de trabalhadores ou congêneres, cujo volume de resíduos sólidos gerados no estabelecimento seja superior a 200 (duzentos) litros/dia ou 50 (cinquenta) quilogramas (50 Kg/dia), passarão a fazer sua própria coleta, transporte, tratamento e destinação final dos rejeitos, iniciando-se 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

§ 2º - Para fins de classificação como “Grande Gerador”, considera-se a soma de todos os resíduos sólidos gerados: Classe I, Classe IIA (não inertes) e Classe IIB (Inertes), de acordo com a NBR ABNT 10.004/2004.

§ 3º - Caberá a Diretoria de Meio-Ambiente cadastrar os Grandes Geradores e as empresas prestadoras de serviços, bem como expedir instruções técnicas a respeito do manejo dos resíduos sólidos, comunicando-se que deverão fazer a coleta através de empresas particulares a partir do prazo constante no parágrafo primeiro.

§ 4º - Os grandes geradores de resíduos sólidos que quitarem a taxa de resíduos sólidos, instituído pela Lei Municipal nº 1.092/2017, poderão requerer a restituição dos valores eventualmente pagos, de forma proporcional, considerando o prazo definido no parágrafo primeiro.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 05 de junho de 2023.



**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**